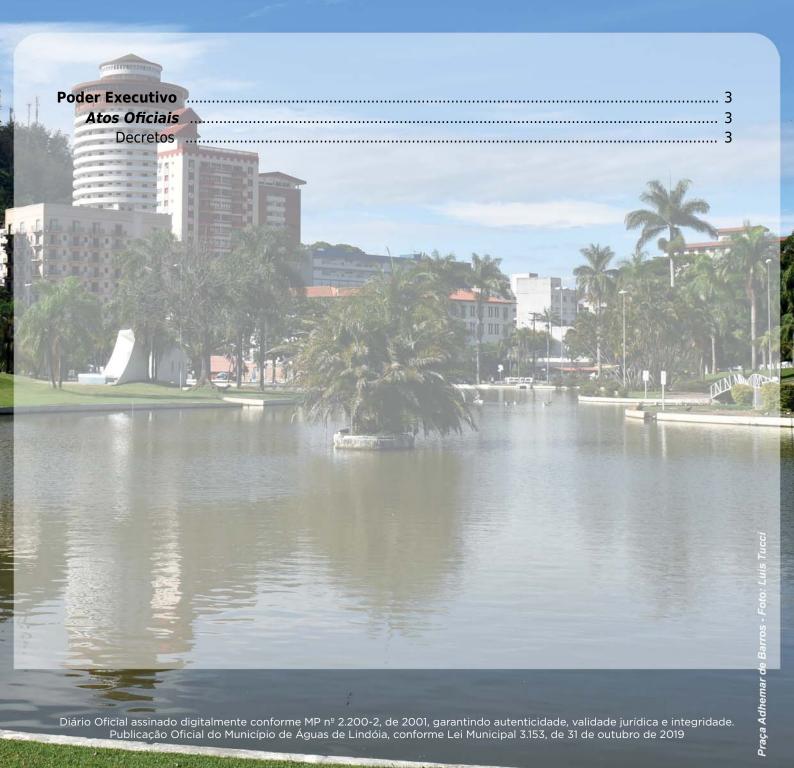
# Jornal Oficial do Município





## MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA





#### **PODER EXECUTIVO**

#### **Atos Oficiais**

#### **Decretos**

### DECRETO Nº 3933 De 05 de outubro de 2023

"Decreta 'Estado de Calamidade Digital' e dá outras providências".

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** que no dia 12 de setembro de 2023, às 04h40min, a Prefeitura de Águas de Lindóia sofreu uma invasão "hacker" em suas bases de dados, tendo referidos dados sido criptografados pelo criminoso;

**CONSIDERANDO** que no mesmo ataque o criminoso afetou as máquinas que possuíam backups de retaguarda;

**CONSIDERANDO** que para a descriptografia e liberação das bases de dados o criminoso requereu o pagamento de US\$10.000 (dez mil dólares) em bitcoins;

**CONSIDERANDO** a não conivência com atos criminosos e, portanto, o não pagamento do valor requerido;

**CONSIDERANDO** que, após tentativas de recuperação das bases de dados, sem sucesso, pela equipe de TI da Prefeitura Municipal, a ocorrência foi objeto de Boletim de Ocorrência junto a Delegacia de Polícia de Águas de Lindóia, para as providências cabíveis;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura de Águas de Lindóia também comunicou a ocorrência, oficialmente, por e-mail, para a Polícia Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação emergencial de empresa especializada em descriptografia e recuperação de arquivos criptografados por ataque de vírus ransomware;

#### **DECRETA:**

**Art.1º** Fica decretado o "Estado de Calamidade Digital" no âmbito da Prefeitura de Águas de Lindóia até que as bases de dados sejam descriptografadas, recuperadas e atualizadas.

**Art. 2º** Fica caracterizada a situação de emergência e ratificada a justificativa para a contratação de empresa especializada, o que já ocorreu, para a descriptografia e recuperação dos arquivos que sofreram o ataque por vírus ransomware.

**Art. 3º** Ficam justificadas, desde a data do início do ataque, eventuais quebras de ordem cronológica de pagamentos até o completo restabelecimento dos sistemas, considerando a inexistência de informações que possam subsidiar a tomada de decisões dos gestores.

**Art. 4º** Ficam justificados eventuais atrasos no cumprimento de obrigações acessórias junto aos demais órgão dos Governos Estadual e Federal, pelo mesmo prazo do artigo anterior, a exemplo da remessa de informações ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado e aos Sistemas da Secretaria do Tesouro Nacional (SISTN, SIAFI,

SICONFI entre outros).

**Art. 5º** Fica determinada a imediata remessa de cópia deste Decreto aos órgãos de fiscalização e controle e, ainda, ao Ministério Público, para conhecimento.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindoia, aos 05 de outubro de 2023.

#### **GILBERTO ABDOU HELOU**

- Prefeito Municipal -

#### **RUBENS PARREIRA**

- Secretário Municipal da Fazenda - DIDEROT CAMARGO NETTO

- Secretário Municipal de Administração -JOSÉ CARLOS RIBEIRO DO NASCIMENTO JUNIOR

- Chefe de Gabinete do Prefeito -JULIANO APARECIDO CARDOSO PINTO

- Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos - MARIA TEREZA MACEDO DE AVILA FERRAZ

> - Secretária Municipal de Saúde - ANA CRISTINA BUENO FERNANDES

- Secretária Municipal de Educação - CRISTIANO DE ALMEIDA BUENO

- Secretário Municipal de Esportes, Recreação e Juventude -

Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Lazer Interino

**MÁRIO SÉRGIO FIORAVANTE** 

- Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social -ROBERTO LUIZ SMECELLATO

- Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social -

CASSIANO APARECIDO FRANÇA DE LIMA

- Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana -

**JOSÉ MAURO CORREA ALVARENGA** 

- Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente -

ADALBERTO MOTA SILVA DE OLIVEIRA

- Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos -